



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DG 128/2020

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 525, de 16 de dezembro de 2020

ORIGEM: SUROC

PROCESSO: 50500.111512/2020-90

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER nº 00525/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendo da Deliberação nº 525, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de dezembro de 2020, que aprovou a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser firmado pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos perante esta Agência Nacional de Transportes Terrestres, objetivando o saneamento de irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2015.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA nº 749/2020 (SEI nº 4719023) a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) informa que em razão da detecção de indícios de irregularidades em Pontos de Atendimento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) credenciados sob a indicação e responsabilidade da Confederação Nacional de Transportadores Autônomos (CNTA), a Coordenação do Transporte Rodoviário Nacional de Cargas (COTRC) sugeriu a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), objetivando a assunção de compromisso, por parte da CNTA, de implementar medidas destinadas à coibição de práticas contrárias às regras que disciplinam o funcionamento de Pontos de Atendimento credenciados.

2.2. A proposta de celebração de TAC foi considerada conveniente pela SUROC, por estar alinhada ao objetivo de garantir aos transportadores do RNTRC, alternativamente ao sistema RNTRC Digital, o atendimento presencial em Pontos Credenciados que atuem com observância às regras definidas na Resolução ANTT nº 5.864, de 2019.

2.3. Assim, o processo foi instruído nos termos das Resoluções ANTT nº 5.823, de 2018 e nº 5.864, de 2019, sendo proposta, após comunicação entre ANTT e CNTA, a Minuta de Termo de Ajuste de Conduta (SEI nº 4538894), encaminhada para avaliação da Procuradoria-Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do Despacho SUROC SEI nº 4539033.

2.4. Por meio do Parecer nº 00525/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 4715671), a PF-ANTT manifestou-se *"pela regularidade jurídico-formal do procedimento e da minuta do TAC, alertando-se para o registro feito no parágrafo 21", in verbis:*

21. Registra-se, por oportuno, que a assinatura do TAC, por si só, não implica a retirada da vigência das medidas cautelares de suspensão que foram adotada pela ANTT. Com efeito, a restituição do acesso ao Sistema RNTRC somente poderá ser feito quando a CNTA comprovar o atendimento das regras estabelecidas na Resolução nº 5.864, de 2019, máxime o disposto no item 4.2 do seu Anexo I e item 1.11 do seu Anexo II.

2.5. A SUROC, através do RELATÓRIO À DIRETORIA nº 749/2020 (SEI nº 4719023) manifestou-se:

"(...)

Sobre o assunto, esta Superintendência manifesta anuência com a recomendação, registrando que o remoção das medidas cautelares está condicionada à comprovação de vínculo com os Pontos de Atendimento, na forma disposta na Portaria SUROC nº 390, de 22 de outubro de 2020, editada com o objetivo disciplinar a forma de solicitação de acesso ao sistema do RNTRC, conferindo maior segurança na concessão de senhas. (...)"

2. PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

Propõe-se que a Diretoria Colegiada delibere por aprovar a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser firmado pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos perante esta Agência, conforme minuta de Deliberação (SEI 4718920).

Considerando a natureza da proposta, que requer encaminhamento urgente visando à dar início imediato ao acompanhamento das medidas saneadoras elencadas na Minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sugere-se a entrada em vigor na data a publicação, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A proposta se justifica pela necessidade de impor à CNTA a implementação de medidas aptas a coibir condutas desviantes dos Pontos de Atendimento sob sua gestão.

(...)"

2.6. Conforme DESPACHO SUROC SEI nº777607, de 16 de dezembro de 2020, a SUROC sugeriu a aprovação da mencionada Deliberação *ad referendum* :

Tendo em vista que, nos termos da Portaria DG nº 424, de 20 de novembro de 2019, a última Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência em 2020 ocorreu na data de ontem, 15 de dezembro de 2020, e considerando que a Portaria DG nº 621, de 2 de dezembro de 2020, dispõe que a primeira Reunião Ordinária de 2021 dar-se-á apenas no dia 19 de janeiro de 2021, informo, de ordem, que esta Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas considera oportuna a publicação *ad referendum* da proposta de Deliberação contida na Minuta SEI nº 4718920.

A medida ora proposta se justifica pelo fato de o presente processo tratar da celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser firmado por entidade que atua em regime de cooperação com a Agência na execução de atividades inerentes ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, sendo que os termos propostos no referido TAC vão no sentido de reforçar a regras de conformidade (*compliance*) às quais estão submetidos os Pontos de Atendimento e operadores que atuam sob a égide do ACT nº 002/2015.

2.7. Observando que o supracitado Despacho fora assinado pela Coordenadora de Apoio e Assessoramento às 18h13 do dia 16 de dezembro de 2020, data posterior a última Reunião Presencial da Diretoria Colegiada programada para 2020, conforme Portaria DG nº 424, de 20 de novembro de 2019, o Diretor-Geral em exercício emanou o DESPACHO DG SEI nº777837, de 16 de dezembro de 2020, encaminhando os autos à Secretaria-Geral (SEGER), para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá preferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.8. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

2.9. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria no fim da tarde do dia 16 de dezembro de 2020, com a devida justificativa da urgência, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

2.10. Assim, foi publicada a Deliberação nº 525, de 16 de dezembro de 2020 (SEI nº 4777946), no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de dezembro de 2020 (SEI nº4780477), aprovando a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser firmado pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos perante esta Agência Nacional de Transportes Terrestres, ato esse que necessitaria ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

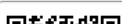
3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº4782147), para referendar a Deliberação nº 525, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 17 de dezembro de 2020, que, aprovou a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser firmado pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos perante esta Agência Nacional de Transportes Terrestres, objetivando o saneamento de irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2015.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício, em 18/01/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4782396 e o código CRC C3BA8FC3.

Referência: Processo nº 50500.111512/2020-90

SEI nº 4782396

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br